



**CIRCULAR CREDITS
MECHANISM**
Uma iniciativa da BVRio



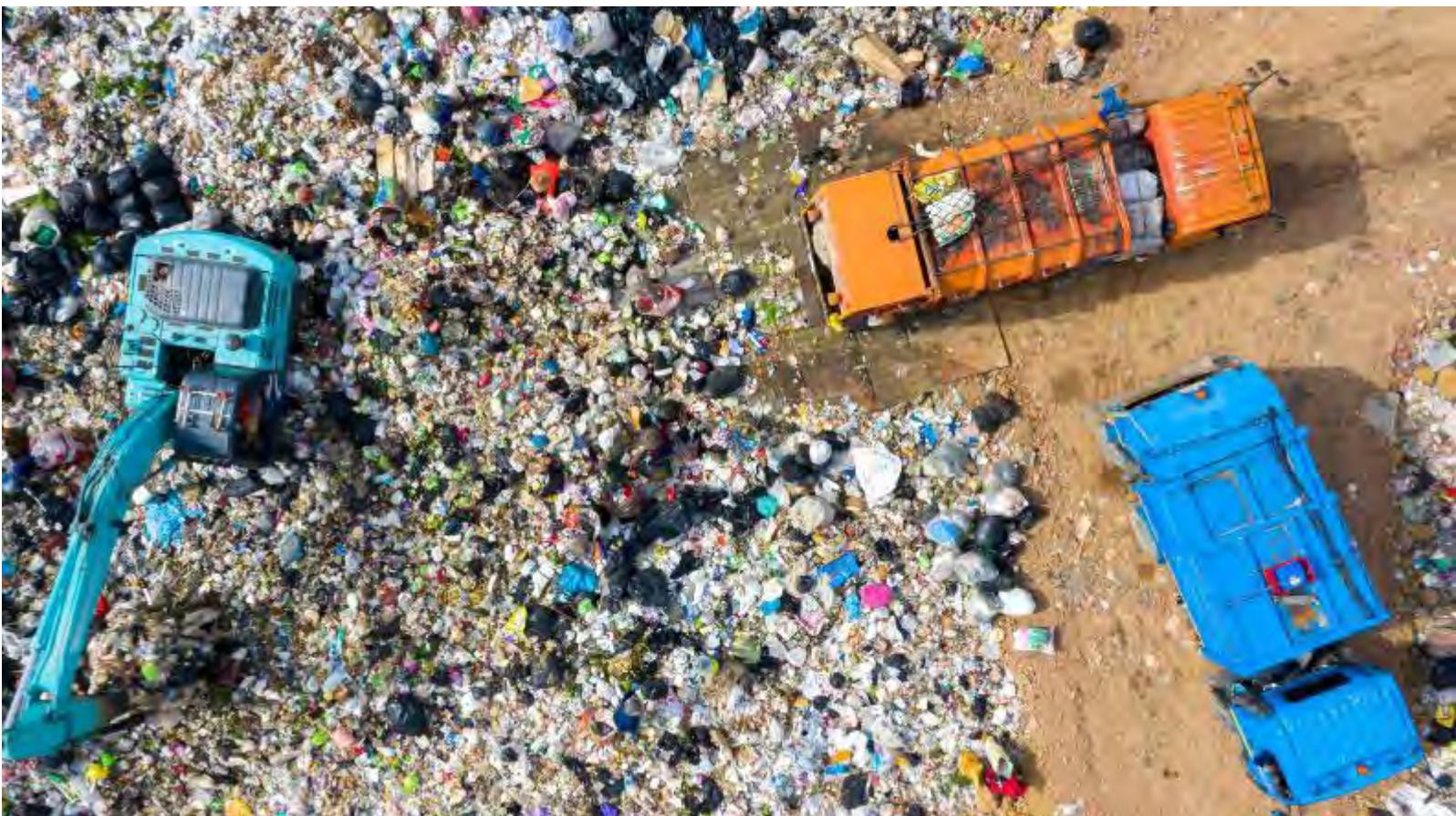
**CIRCULAR
ACTION HUB**
Uma iniciativa da BVRio

Guia de melhores práticas

para sistemas de crédito associados à economia circular

Recomendações para melhores e mais inclusivas práticas de coleta e reciclagem de resíduos para aprimorar meios de subsistência e fortalecer a economia circular

Janeiro 2022



Desenvolvido por



Apoiado por



SUMÁRIO

PREFÁCIO E AGRADECIMENTOS	3
1 INTRODUÇÃO.....	5
1.1 A NECESSIDADE DE MELHORES PRÁTICAS	5
1.2 CONTEXTO: O PROBLEMA DA POLUIÇÃO POR RESÍDUOS SÓLIDOS.....	6
1.3 HUB DE AÇÃO CIRCULAR.....	7
1.4 O MECANISMO DE CRÉDITOS CIRCULARES	8
1.5 SOBRE ESTE DOCUMENTO.....	9
2. PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DO HUB DE AÇÃO CIRCULAR	10
VISÃO GERAL	10
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	10
2.1.1 <i>Integridade ambiental</i>	10
2.1.2 <i>Inclusividade</i>	11
2.1.3 <i>Melhoramento contínuo (“Learning by doing”)</i>	11
PRINCÍPIOS RELEVANTES ESPECIALMENTE PARA COMPRADORES E INVESTIDORES.....	11
2.1.4 <i>Complementaridade</i>	11
2.1.5 <i>Transparência</i>	11
2.1.6 <i>Não dupla contagem e Pagamento pelo serviço ambiental (“No free-riding”)</i>	12
PRINCÍPIOS RELEVANTES ESPECIALMENTE PARA VENDEDORES E DESENVOLVEDORES DE PROJETO	13
2.1.7 <i>Demonstrabilidade</i>	13
2.1.8 <i>Remuneração justa</i>	13
2.1.9 <i>Salvaguardas socioambientais (“Do no harm”)</i>	14
PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS ADICIONAIS DO CCM	14
2.1.10 <i>Adicionalidade</i>	15
UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS E REIVINDICAÇÕES ASSOCIADAS.....	16
3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	17
ANEXO 1: PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DO MECANISMO DE CRÉDITOS CIRCULARES.....	18
ANEXO 2: NÃO DUPLA CONTAGEM E PAGAMENTO PELO SERVIÇO AMBIENTAL	20
DEFINIÇÃO DE NÃO DUPLA CONTAGEM.....	20
DIFERENÇA ENTRE ‘PAGAMENTO PELO AMBIENTAL’ E ‘COMPRA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS’.....	21
DEFINIÇÃO DE PAGAMENTO PELO SERVIÇO AMBIENTAL (“NO FREE-RIDING”).....	22
CRÉDITOS CIRCULARES COMO “SUBSTITUTOS” (“PROXIES”) PARA ESQUEMAS DE EPR	23
CRÉDITOS CIRCULARES E GOVERNOS LOCAIS	24
<i>Propriedade do crédito e transferência de reivindicações</i>	25
ANEXO 3: SALVAGUARDAS SOCIAIS DO CCM	27
ANEXO 4: ADICIONALIDADE	29
DEFINIÇÃO DE ADICIONALIDADE	29
DETERMINAÇÃO DA ADICIONALIDADE	29
AUSÊNCIA DE ADICIONALIDADE E RISCOS REPUTACIONAIS.....	31
ADICIONALIDADE E PROJETOS DE CIRCULARIDADE DE RESÍDUOS.....	32
LISTAS POSITIVAS E PEQUENOS PROJETOS	33
ADICIONALIDADE E PROJETOS COMPLEXOS.....	34
UMA LISTA POSITIVA PARA O SETOR INFORMAL DE RESÍDUOS.....	34

PREFÁCIO E AGRADECIMENTOS

A PREVENT Waste Alliance serve como uma plataforma de intercâmbio e cooperação internacional. Organizações do setor privado, do meio acadêmico, da sociedade civil e de instituições públicas se engajam conjuntamente em prol de uma economia circular. Os membros da PREVENT contribuem para minimizar o desperdício, eliminar os poluentes e maximizar a reutilização de recursos na economia mundial. Eles se esforçam para reduzir a poluição por resíduos em países de baixa e média renda e trabalham juntos para a prevenção, coleta e reciclagem de resíduos, bem como para o aumento da absorção de recursos secundários. A PREVENT Waste Alliance foi lançada em 2019 pelo Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento da Alemanha (BMZ). Mais informações: <https://prevent-waste.net/en/>.

O Hub de Ação Circular e o Mecanismo de Créditos Circulares foram selecionados para receber apoio pela PREVENT Waste Alliance, através de uma comissão do Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ) do governo alemão. O projeto "Créditos Circulares: pagamentos baseados em desempenho para projetos de recuperação de plástico" envolve a criação de sistemas para a geração de Créditos Circulares para todos os tipos de resíduos plásticos por um grupo de organizações (cooperativas e associações) de catadores no Brasil e no México. Este projeto faz parte do projeto-piloto "Créditos Plásticos para uma Circularidade Inclusiva e Transparente", apoiado pela PREVENT Waste Alliance. Como tal, participa ativamente do intercâmbio com outros parceiros do projeto sobre o desenvolvimento e implementação de Créditos Plásticos. Além disso, a BVRio contribui para a contínua discussão sobre Créditos Plásticos em grupo de trabalho voltado para tal.

Neste contexto, a BVRio preparou estas diretrizes sobre melhores práticas para orientar o desenvolvimento das atividades do projeto e para contribuir para um processo de aprendizagem e melhoria contínua dentro do projeto e do setor de gerenciamento de resíduos em geral.

Este relatório foi produzido com o apoio financeiro da PREVENT Waste Alliance, uma iniciativa do Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ) da Alemanha. O conteúdo deste relatório é de responsabilidade exclusiva da BVRio e não reflete necessariamente as posições de todos os membros da PREVENT Waste Alliance ou posições políticas oficiais dos governos envolvidos.

Elaborado por:

Maria Accioly

Iulia Pojum

Pedro Moura Costa

BVRio 2021



Comitê Consultivo do Hub de Ação Circular e Apoios Institucionais

Technical Advisory Committee



Ad hoc Advisory Group and Institutional Supporters



Impact investment, commodity traders, and market advisors





1 INTRODUÇÃO

1.1 A NECESSIDADE DE MELHORES PRÁTICAS

No mundo todo está sendo criado e promovido um crescente número de iniciativas de coleta e recuperação de resíduos usando mecanismos de crédito¹. Para que esses mecanismos sejam adotados em maior escala, é importante garantir sua integridade e transparência.

É necessário, portanto, apoiar essas iniciativas e garantir que seu impacto seja reconhecido, ao mesmo tempo em que se garante que elas adotem as melhores práticas para aumentar este impacto no futuro.

O objetivo do Hub de Ação Circular e seu Mecanismo de Créditos Circulares associado é harmonizar as abordagens de projetos que aumentam a circularidade no setor de gestão de resíduos plásticos em todo o mundo, promovendo as melhores práticas para este novo setor e reconhecendo as diferentes realidades em que as atividades dos projetos se desenvolvem.

Mais especificamente, os objetivos incluem:

- Harmonização de abordagens;
- Padronização das reivindicações (“*claims*”);
- Promoção das melhores práticas ambientais e sociais;
- Promoção de inclusividade (inclusão social);
- Adoção gradual de melhores práticas, elevando o padrão de projetos, atividades e investimentos na economia circular em todo o mundo.

¹ Por exemplo, ver ValuCred, 2021: Plastic Credits – Friend or Foe? Retrospective of recent market dynamics. Disponível em: <https://prevent-waste.net/wp-content/uploads/2021/09/Plastic-Credits-%E2%80%93-Friend-or-Foe.pdf>

Embora muitas das recomendações e melhores práticas aqui listadas sejam aplicáveis a qualquer projeto, atividade ou investimento de economia circular, este documento se concentrará em práticas especificamente relacionadas a desenvolvedores de projetos, vendedores e compradores de créditos circulares (ou seja, créditos relacionados à coleta, triagem e reciclagem de qualquer tipo de resíduo). A maioria dos exemplos foram extraídos da experiência na utilização do Mecanismo de Créditos Circulares, e dos projetos listados no Hub de Ação Circular.

1.2 CONTEXTO: O PROBLEMA DA POLUIÇÃO POR RESÍDUOS SÓLIDOS

Atualmente, cidades ao redor do mundo geram cerca de 1,3 bilhões de toneladas de resíduos sólidos por ano², e espera-se que este número duplique nos próximos 20 anos nos países de baixa renda³. Embora a maioria desses resíduos possa ser coletada e mantida fora do meio ambiente, as taxas reais de coleta, reciclagem e descarte em aterros sanitários são muito baixas nos países em desenvolvimento. Isto se deve em grande parte a incentivos limitados para impulsionar a coleta de resíduos e à insuficiência de recursos para desenvolver a necessária infraestrutura de reciclagem e gerenciamento de resíduos. O resultado é que grandes quantidades de resíduos permanecem sendo não coletados, contribuindo para graves impactos na saúde pública e no meio ambiente, incluindo a poluição dos rios e dos oceanos.

Muitos países de baixa/média renda (PRMI) carecem de infraestrutura adequada de coleta, contenção e reprocessamento. Como resultado, enormes volumes de resíduos plásticos são depositados nas cidades, nas praias e chegam aos oceanos (8 milhões de toneladas anuais). Impulsionado pela urbanização, o problema é particularmente grave em cerca de uma dúzia de 'hotspots' na América Latina, África e, particularmente, no sul e no leste da Ásia⁴. Os impactos sobre nossos ecossistemas, nossa saúde e nossa qualidade de vida são substanciais, e o problema é crescente. O Banco Mundial estima que, até meados deste século, os resíduos globais aumentarão a uma taxa duas vezes maior do que a da população humana da Terra.

Além dos resíduos domésticos, há uma vasta cadeia de suprimento de plástico reciclado que flui dos países desenvolvidos para o leste da Ásia. Após a proibição da importação de resíduos pela China em janeiro de 2018⁵, volumes significativos de resíduos recicláveis que poderiam servir de matéria-prima para novas fábricas chegaram aos países vizinhos. O volume total de sucata plástica exportada do G7 para Tailândia, Malásia, Filipinas, Indonésia, Myanmar e Vietnã aumentou num fator de mais de 4 entre o primeiro semestre de 2017 e de 2018.

² World Bank, 2012: What a waste. A Global Review of Solid Waste Management. Daniel Hoornweg and Perinaz Bhada-Tata. March 2012, No. 15 –

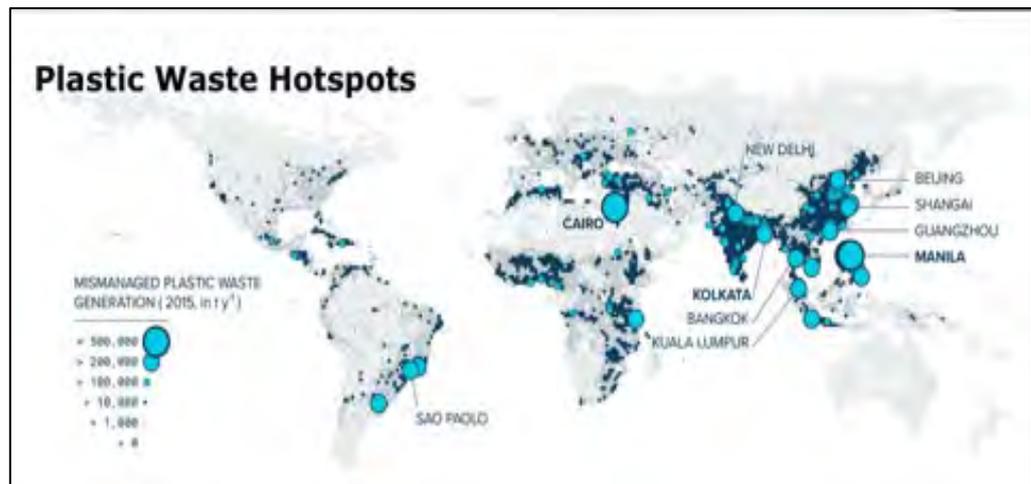
http://siteresources.worldbank.org/inturbandevlopment/Resources/336387-1334852610766/What_a_Waste2012_Final.pdf

³ Ibid, and Abramovay, R., Speranza, J. and C. Petitgand, 2013: *Lixo zero: gestão de resíduos sólidos para uma sociedade mais próspera*. Planeta Sustentável, Instituto Ethos, São Paulo 2013

www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2013/09/Residuos-Lixo-Zero.pdf

⁴ www.statista.com/chart/12211/the-countries-polluting-the-oceans-the-most/

⁵ www.bbc.co.uk/news/world-48444874



A falta de reciclagem resulta em desperdício de uma oportunidade financeira de mais de US\$ 30 bilhões por ano⁶. Isto é particularmente lamentável porque a separação e a reciclagem de resíduos nos países em desenvolvimento tendem a envolver e beneficiar os grupos de baixa renda. A falta de reciclagem de resíduos também resulta em emissões significativas e desnecessárias de gases de efeito estufa. No caso de muitos materiais, as emissões geradas pela reciclagem são consideravelmente menores do que a fabricação e uso de matérias-primas virgens⁷.

1.3 HUB DE AÇÃO CIRCULAR

Reconhecendo este desafio, a BVRio fundou o Hub de Ação Circular⁸, uma plataforma que conecta projetos e atividades locais de gestão de resíduos com empresas e investidores dispostos a apoiar, acelerar e fortalecer uma economia circular mais eficaz e socialmente responsável. O apoio financeiro aos projetos pode vir na forma de patrocínio, investimento ou compra dos Créditos Circulares - um novo mecanismo de mercado criado para recompensar as atividades que aumentam as taxas de recuperação e reciclagem de resíduos, permitindo assim que as corporações possam tratar a parte de sua pegada de resíduos que não podem reduzir apenas através de ações internas. O Hub de Ação Circular foi criado para apoiar a 3R Initiative⁹ e, posteriormente, expandido para cobrir uma maior gama de iniciativas.

⁶ UN-HABITAT, 2010: Solid Waste Management in the world's cities. Water & Sanitation in the world's cities 2010. Malta

⁷ International Solid Waste Association ISWA and UNEP, 2015: Global Waste Management Outlook 2015. United National Environment Programme - www.unep.org/ietc/Portals/136/Publications/Waste%20Management/GWMO%20report/GWMO%20of%20ull%20report.pdf

⁸ www.circularactionhub.org

⁹ www.3r-initiative.org

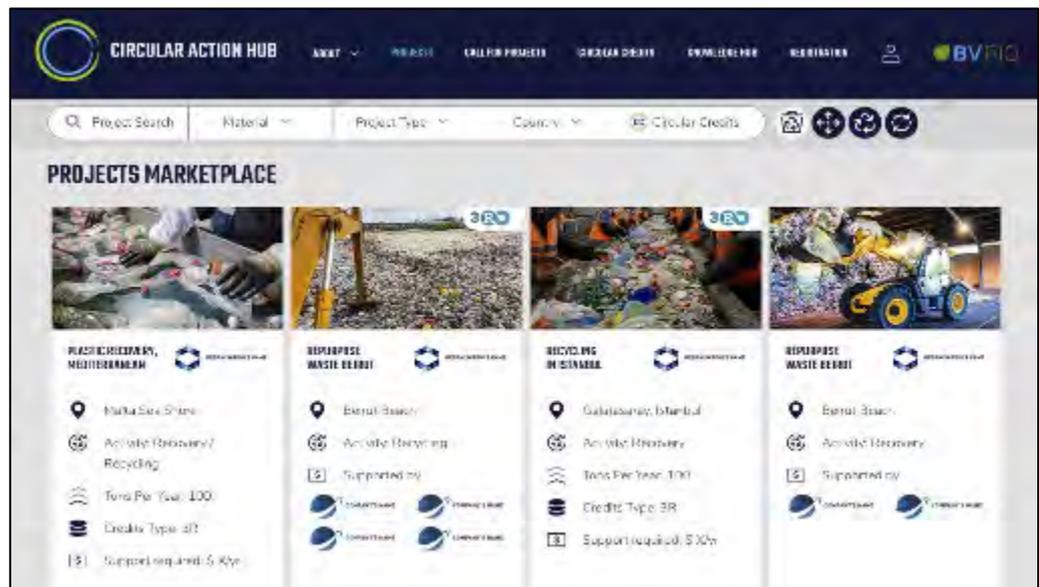


Figura 1: Diretório de Projetos do Hub de Ação Circular

1.4 O MECANISMO DE CRÉDITOS CIRCULARES

O Mecanismo de Créditos Circulares (CCM)¹⁰ é um sistema de pagamentos por serviços ambientais de circularidade baseado em desempenho que busca a inclusão e ampla participação social. É uma ferramenta de mercado para compradores e vendedores de serviços ambientais relacionados à coleta (recuperação), triagem e destinação adequada de resíduos recicláveis que poluem nosso ambiente.

Através do uso de créditos, as partes interessadas (os compradores - por exemplo, empresas, indivíduos, projetos) podem compensar sua “pegada ambiental” de resíduos, subcontratando efetivamente os serviços prestados pelos vendedores (por exemplo, projetos, associações de catadores, etc.) que fornecem serviço ambiental de recuperação e destinação apropriada dos resíduos.

O uso de créditos permite às partes interessadas contratar prestadores de serviços em diferentes partes do mundo, onde essa poluição por resíduos é mais expressiva (por exemplo, áreas costeiras ou ribeirinhas, ilhas).

Na ausência de regulamentos a poluidores-pagantes em alguns países (por exemplo, esquemas de Responsabilidade Estendida ao Produtor - "EPR"), esta ferramenta pode contribuir positivamente aos impactos sociais e ambientais (por exemplo, grupos de baixa renda em países em desenvolvimento). Para países com esquemas EPR existentes, os Créditos podem ser reconhecidos como uma das formas de cumprir com estas regulamentações.

O Mecanismo de Créditos Circulares têm o potencial de proporcionar uma abordagem social, econômica e ambientalmente positiva para a coleta e reciclagem de resíduos

¹⁰ www.circularcredits.org

recicláveis em todo o mundo. O CCM é baseado no esquema de Créditos de Logística Reversa desenvolvido pela BVRio em 2013 e utilizado até recentemente no Brasil¹¹.

1.5 SOBRE ESTE DOCUMENTO

Este documento de orientação descreve os princípios, critérios e códigos de conduta adotados pelo Hub de Ação Circular e seu Mecanismo de Créditos Circulares e que espera-se serem utilizados por seus participantes.

Ele visa estender o uso de seus códigos de conduta a uma gama maior de usuários que compartilham os mesmos objetivos de melhorar suas práticas relacionadas a atividades de economia circular e projetos de crédito em todo o mundo.



¹¹ BVRio 2015: Reverse Logistics Credits – A social and environmental innovation to address urban waste and recycling. BVRio 2015. www.bvr.io/publicacoes
Vídeo: www.youtube.com/watch?v=8X5wEoDZqo

2. PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DO HUB DE AÇÃO CIRCULAR

VISÃO GERAL

Para garantir que as atividades de gerenciamento de resíduos facilitadas pelo Hub de Ação Circular sejam conduzidas de forma segura e equitativa, sua concepção e operações e os códigos de conduta dos envolvidos devem ser guiados por um conjunto de princípios.

Os princípios do Hub de Ação Circular estão estruturados em três princípios fundamentais (aplicáveis a todos os participantes, normas e iniciativas listadas no Hub), três princípios adicionais para compradores de crédito e investidores, e três princípios adicionais para desenvolvedores de projetos. Os princípios do Mecanismo de Créditos Circulares são semelhantes aos do Hub, com o acréscimo do conceito de Adicionalidade.

Integridade ambiental	Inclusividade	Melhoramento contínuo
Complementaridade	Não dupla contagem	Transparência
Demonstrabilidade	Remuneração justa	Salvaguardas socioambientais

Figura 2: Princípios do Hub de Ação Circular

Enquanto estes princípios foram desenvolvidos para orientar os códigos de conduta do Hub e do CCM, o Hub de Ação Circular recomenda que eles sejam adotados por qualquer ator envolvido com a economia circular que se dedique à integridade ambiental e à inclusão social.

Estes princípios são descritos nas próximas seções e discussões adicionais, e alguns exemplos são fornecidos nos anexos.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.1.1 INTEGRIDADE AMBIENTAL

Os desenvolvedores de projetos e investidores em projetos e atividades relacionadas à economia circular devem se comportar com Integridade Ambiental na condução de suas atividades. Embora o principal objetivo de seu envolvimento com a economia circular possa ser o de reduzir o impacto negativo dos resíduos sobre o meio ambiente, espera-se que isso não prejudique outros serviços ambientais, tais como clima, água, biodiversidade, etc.

2.1.2 INCLUSIVIDADE

Dado que a economia circular envolve e depende de um número significativo de grupos de baixa renda e do setor informal, é imperativo que a concepção de projetos e atividades neste setor resulte em um maior grau de inclusão social, beneficiando estes grupos. O princípio da Inclusividade enfatiza a importância de remover as barreiras de entrada para projetos e atividades que tenham restrições financeiras ou de gestão para operar e/ou expandir.

2.1.3 MELHORAMENTO CONTÍNUO (“*LEARNING BY DOING*”)

Reconhecendo que existe uma enorme diversidade de tecnologias disponíveis e abordagens que podem ser utilizadas em projetos em diferentes partes do mundo, em circunstâncias diferentes, é importante que novas abordagens relacionadas à economia circular não assumam um "modelo único" definido *a priori*. Em vez disso, há necessidade de adotar uma perspectiva de "aprender fazendo" no desenvolvimento dessas novas iniciativas e lutar pela melhoria contínua com base na experiência aprendida. Isto deve se aplicar tanto aos desenvolvedores de projetos quanto aos compradores/investidores, mas também às normas e regulamentos relacionados ao setor.

PRINCÍPIOS RELEVANTES ESPECIALMENTE PARA COMPRADORES E INVESTIDORES

2.1.4 COMPLEMENTARIDADE

Complementaridade refere-se à necessidade de as empresas adotarem estratégias abrangentes e holísticas para reduzir suas pegadas de plásticos e resíduos em geral. Na prática, as empresas devem priorizar ações seguindo a hierarquia da gestão de resíduos¹², ou seja, começar o mais alto possível na cadeia de valor (por exemplo, mudar o *design* da embalagem, reduzir a quantidade de plásticos utilizados). Entretanto, também devem levar em conta as compensações sociais, ambientais e econômicas envolvidas em cada ação.

No caso do uso de créditos circulares (p. ex., para plásticos), seu uso deve ser complementado por outras medidas, de acordo com as Diretrizes para a Gestão Corporativa de Plásticos, desenvolvidas pela Iniciativa 3R¹³.

2.1.5 TRANSPARÊNCIA

A *Transparência* é um princípio importante a ser seguido por todos os envolvidos em atividades, projetos e investimentos de economia circular. Ao adotar uma abordagem transparente, será cada vez mais possível compilar melhores dados para

¹² A hierarquia da gestão de resíduos é uma estrutura conceitual que indica a ordem de preferência pelas opções de gestão de resíduos de acordo com o que é melhor para o meio ambiente. A opção preferida é a prevenção de resíduos, seguida da preparação para a reutilização, reciclagem, recuperação e eliminação. Uma representação gráfica pode ser acessada em:

https://ec.europa.eu/environment/green-growth/waste-prevention-and-management/index_en.htm

¹³ Disponível em: <https://www.3rinitiative.org/guidelines-for-corporates>

compreender os fluxos atuais e futuros de materiais residuais, avaliar a eficácia de diferentes iniciativas e atribuir resultados às partes envolvidas.

No caso das empresas, é importante que elas reportem suas pegadas de plástico e resíduos em geral, bem como os impactos das atividades que realizam. E, se planejam apresentar suas ações positivas, estas devem ser justificadas por relatórios claros e transparentes acerca de suas pegadas, impactos, e partes envolvidas em seus investimentos ou compras de crédito plástico.

No caso de créditos, é importante que todas as transações sejam cadastradas em registros públicos, para que qualquer reivindicação possa ser mais facilmente comprovada. Por este motivo o Hub de Ação Circular oferece um registro público de todas as atividades listadas no Hub¹⁴.

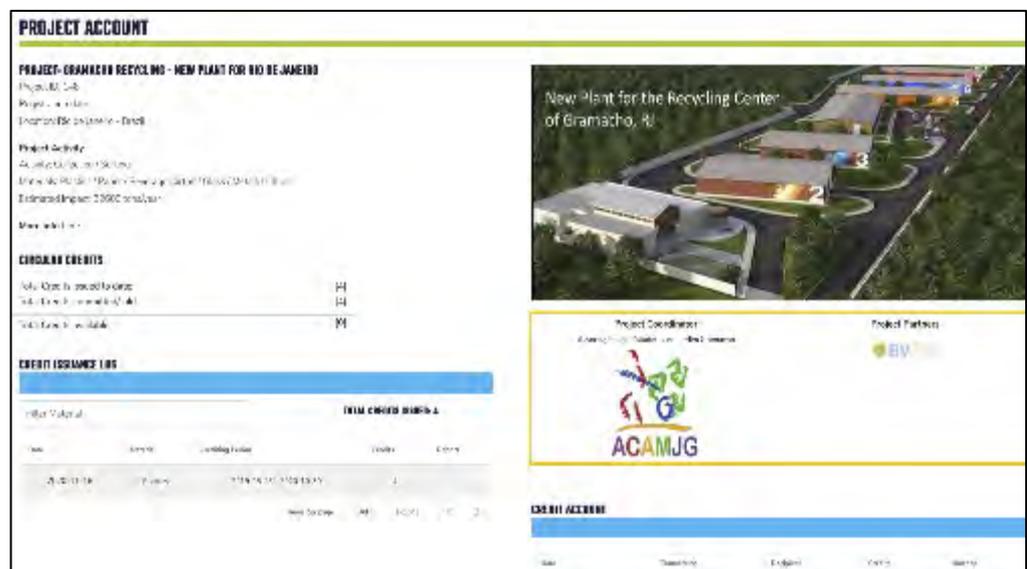


Figura 3: Registro de projetos do Hub de Ação Circular.

2.1.6 NÃO DUPLA CONTAGEM E PAGAMENTO PELO SERVIÇO AMBIENTAL (“NO FREE-RIDING”)

Um requisito essencial de qualquer investimento em economia circular (e/ou compra de créditos circulares) que planeja fazer reivindicações públicas é que o impacto ambiental relacionado à recuperação e ao destino dos resíduos não deve ser atribuído a mais de uma entidade.

No caso de créditos, isto significa que estes não podem ser emitidos para atividades onde este serviço já tenha sido contratado e pago (por exemplo, serviços municipais de coleta de lixo). Da mesma forma, os créditos só podem ser utilizados uma vez para compensar a pegada de uma determinada entidade.

A necessidade de evitar dupla contagem está intimamente relacionada a uma questão de “oportunismo”: evitar a contenção para contribuir com os serviços ambientais de

¹⁴ <https://www.circularactionhub.org/circular-credits-registry/projects>

coleta, triagem e destino adequado dos resíduos. De fato, o Mecanismo de Créditos Circulares só reconhece o serviço ambiental de atividades que são pagas em adição a qualquer pagamento na aquisição de materiais recicláveis físicos. Por exemplo, no caso em que os catadores são pagos apenas pela venda de materiais recicláveis físicos a um comprador, a entidade que compra esses materiais não tem o direito de reivindicar o serviço ambiental prestado. Entende-se que esta é uma transação que envolve somente a compra de materiais residuais como matéria-prima para centros de reciclagem, e não um contrato para a prestação de um serviço ambiental. O pagamento pelo serviço ambiental deve ser adicional ao pagamento pelos materiais recicláveis adquiridos, criando um segundo fluxo de receita para seus fornecedores.

Para mais informações e discussões, veja o Anexo 2. Leia também a Nota de Orientação “No Double Counting and No Free-riding” na página de Recursos do Mecanismo de Créditos Circulares¹⁵.

PRINCÍPIOS RELEVANTES ESPECIALMENTE PARA VENDEDORES E DESENVOLVEDORES DE PROJETO

2.1.7 DEMONSTRABILIDADE

Qualquer reivindicação de economia circular deve ser fundamentada em evidências que demonstrem que a atividade foi conduzida e que uma certa quantidade de materiais residuais foi de fato recuperada e enviada para um destino apropriado. Isto é particularmente relevante no caso de projetos envolvendo a emissão de créditos, em que estas atividades e impactos precisam ser cuidadosamente monitorados e verificados.

O monitoramento pode ser feito utilizando diferentes tipos de documentos, tais como notas fiscais/recibos associados à venda de materiais para centros de reciclagem, autorização de transporte ou registros de pesagem. Esta documentação deve ser mantida e disponibilizada para verificação por terceiros, para comprovar a emissão de créditos.

Qualquer recomendação relacionada a demonstração, monitoramento e verificação, entretanto, precisa levar em conta as circunstâncias locais, a disponibilidade de dados e equipamentos e a capacidade dos atores envolvidos, e elaborar soluções que se adaptem às suas capacidades. Uma falha neste sentido pode resultar na exclusão de segmentos deste setor (como grupos informais com poucos recursos) em detrimento do objetivo de inclusividade.

2.1.8 REMUNERAÇÃO JUSTA

A prestação do serviço ambiental de coleta, triagem e destinação adequada de resíduos deve receber remuneração justa, proporcional à carga de trabalho e ao tempo necessário para a prestação do serviço¹⁶. Embora a determinação do que é 'justo' e

¹⁵ <https://www.circularactionhub.org/certification/circular-credits-mechanism/resources/>

¹⁶ A determinação do "preço justo" é subjetiva e variável em diferentes partes do mundo, de modo que os preços praticados nos esquemas de EPR existentes podem ser usados como referência. Na UE, por exemplo, os sistemas EPR cobram das empresas pela coleta e destinação adequada de seus resíduos (em média, entre 100 e 500 euros por tonelada de material). Embora esse valor possa não ser apropriado para serviços prestados em todos os países, ele fornece uma referência para avaliar o valor justo para a prestação desses serviços em diferentes partes do mundo.

adequado seja difícil, as partes devem se esforçar para não adotar práticas de mercado abusivas.

2.1.9 SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS (“DO NO HARM”)

Qualquer investimento ou projeto de economia circular deve adotar salvaguardas sociais e ambientais para assegurar que suas atividades não causem danos às partes envolvidas.

No mínimo, tais projetos e atividades devem obedecer a todas as leis locais, regionais e nacionais e cumprir salvaguardas socioambientais adequadas à sua escala e circunstância; a aplicação dessas salvaguardas deve ser monitorada e comprovada, e o cumprimento idealmente deve ser verificado por uma terceira parte independente.

As salvaguardas sociais mínimas exigidas pelo CCM são Saúde e Segurança no Trabalho (SST) e Princípios e Direitos no Trabalho, em conformidade com as Diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹⁷.

Ao identificar e elaborar um projeto, essas salvaguardas devem ajudar a avaliar os riscos e impactos potenciais (positivos ou negativos) associados a ele. O projeto deve também definir medidas e processos para gerenciar riscos e aumentar os impactos positivos de forma eficaz. O processo de aplicação de salvaguardas pode ser uma oportunidade importante para o envolvimento das partes interessadas, melhorando a qualidade dos projetos e aumentando a legitimidade, qualquer que seja a fonte de financiamento.

O Anexo 3 descreve as salvaguardas mínimas recomendadas pelo Mecanismo de Créditos Circulares.

PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS ADICIONAIS DO CCM

A lista de princípios descrita anteriormente deve ser cumprida por toda e qualquer parte envolvida em projetos, investimentos e atividades de economia circular. No caso de projetos que resultem na emissão de créditos, outros requisitos podem se tornar necessários, dependendo do foco do *standard* e das reivindicações associadas. Por exemplo, os créditos plásticos relacionados à prevenção de resíduos nos oceanos podem ter exigências que outros *standards* não incluiriam.

O Mecanismo de Créditos Circulares (CCM), desenvolvido pela BVRio, adota um conjunto de sete princípios e critérios que se sobrepõem em sua maioria aos exigidos pelo Hub de Ação Circular (vide diagrama abaixo e Anexo 1). Além disso, ele também adota o conceito de Adicionalidade.

¹⁷ ILO (2001). Guidelines on occupational safety and health management systems. Disponível em: https://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/orderonline/books/WCMS_PUBL_922116344_EN/lang--en/index.htm

ILO (2010). WARM: Work Adjustment for Recycling and Managing Waste. Disponível em: https://www.ilo.org/asia/publications/WCMS_126981/lang--en/index.htm

ILO conventions 29 and 105, and the protocol to the convention 29 (forced labour), 87 (freedom of association), 98 (right to collective bargaining), 100 and 111 (discrimination), 138 (minimum age) 182 (worst forms of child labour).

Os princípios da coluna da esquerda são orientados para garantir a robustez ambiental na operação dos projetos de recuperação de resíduos e no processo de geração de créditos, enquanto os da coluna da direita visam garantir que os projetos atendam às salvaguardas sociais e ambientais.

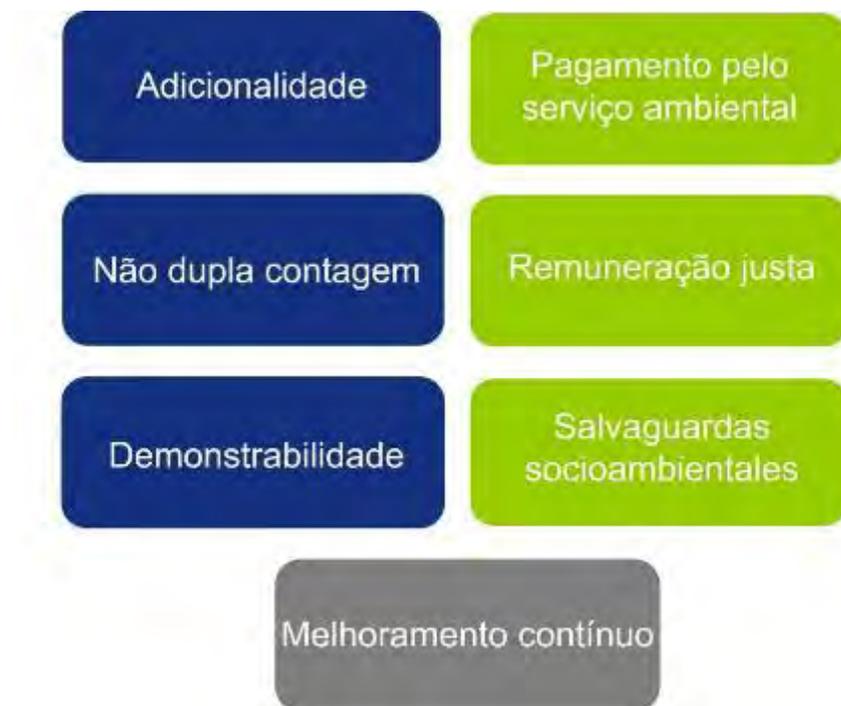


Figura 4: Princípios e Critérios do Mecanismo de Créditos Circulares

2.1.10 ADICIONALIDADE

A exigência de "adicionalidade" visa assegurar que o impacto ambiental das atividades e projetos deve contribuir para uma melhoria das tendências históricas de poluição por resíduos. A adicionalidade desempenha um papel fundamental para garantir que o impacto ambiental dos projetos contribua para uma melhoria das tendências atuais de degradação ambiental.

Ao mesmo tempo, os projetos de maior porte podem ter que demonstrar que seus impactos somam-se às práticas usuais de negócios ("BAU – *business-as-usual*"), a fim de serem elegíveis para remuneração adicional por créditos circulares. Esta exigência garantirá que tais receitas sejam direcionadas a atividades que transformem as práticas atuais e não desviem os fluxos financeiros de atividades que poderiam estar desempenhando um papel mais importante.

A determinação da adicionalidade, entretanto, pode ser difícil para alguns grupos de atores que não têm a capacidade de lidar com esses requisitos. Isso requer habilidades analíticas, conjuntos de dados e conhecimento do setor, que podem não estar disponíveis para esses grupos. Por este motivo, a análise da adicionalidade deve ser contextualizada e levar em consideração a relativa contribuição e impactos de diferentes tipos de atividades. É evidente que o setor informal de recuperação de resíduos tem uma contribuição extremamente importante na redução global da

poluição por resíduos. A fim de garantir que este setor continue a desempenhar tal papel, é essencial que as regras dos sistemas de crédito não impeçam sua participação.

Uma abordagem possível para superar essas barreiras pode ser através do uso de "listas positivas" para inclusão em programas e mercados de créditos circulares. O uso de listas positivas para aprovação automática de projetos foi proposto pelo setor climático.^{18,19} Seguindo esta abordagem, alguns tipos de atividades são automaticamente consideradas elegíveis e, por definição, adicionais. É proposto aqui que esta abordagem possa ser adotada para certos tipos de projetos e atividades de economia circular. Veja o Anexo 4 para mais discussões sobre este tópico.

UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS E REIVINDICAÇÕES ASSOCIADAS

O objetivo de qualquer projeto ou investimento de economia circular é permitir que as empresas reduzam sua pegada de resíduos, contribuindo (através do valor financeiro dos créditos) para atividades que mitiguem seu impacto ambiental negativo.

O uso de Créditos Circulares permite às empresas fundamentar as alegações de que elas mitigaram o impacto de uma certa quantidade de poluição por resíduos pós-consumo derivada de suas operações. Entretanto, isso não permite que as empresas façam reivindicações como "plástico neutro", "compensação de resíduos", etc., a menos que medidas complementares sejam implementadas (veja, por exemplo, "Guidelines for Leadership in Corporate Plastic Accounting" da 3RI²⁰). Qualquer reivindicação tem de ser devidamente substantiada, usando abordagens tais como as descritas no documento da WWF "Principles for Credible Plastic Credit Claims"²¹.

¹⁸ World Bank, 2012: CDM reform: Improving the efficiency and outreach of the CDM through standardization. Carbon Finance at the World Bank.

¹⁹ UNFCCC 2018: Positive lists of technologies. CDM Tool 32.
<https://cdm.unfccc.int/methodologies/PAmethodologies/tools/am-tool-32-v2.o.pdf>

²⁰ <https://www.3rinitiative.org/solutions>

²¹ <https://www.worldwildlife.org/publications/wwf-position-plastic-crediting-and-plastic-neutrality>

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Os créditos circulares (incluindo qualquer tipo de crédito plástico ou o Mecanismo de Créditos Circulares) é um mecanismo novo e inovador para permitir o apoio transfronteiriço de projetos de coleta e reciclagem de resíduos. Eles têm o potencial de se tornar uma ferramenta importante para enfrentar os desafios da coleta, triagem e reciclagem de resíduos recicláveis em todo o mundo. Estes créditos podem ser emitidos e vendidos pelas partes que realizam estas atividades, e adquiridos por empresas (isto é, produtores e/ou importadores de produtos de consumo) que desejam conduzir a logística reversa de seus produtos e mitigar seu impacto negativo.

Dado que no mundo em desenvolvimento estas atividades de gerenciamento de resíduos são frequentemente realizadas por catadores informais de baixa renda²², este mecanismo tem o potencial de criar impactos sociais, econômicos e ambientais positivos em muitos países em desenvolvimento.

Para as empresas, o uso de créditos proporciona uma solução eficiente e econômica para a gestão de resíduos. Para os vendedores (por exemplo, catadores), a venda de créditos proporciona uma fonte adicional de receita, agrega valor às suas atividades e cria um importante impacto social. De fato, uma pesquisa realizada pela BVRio mostrou que a venda de créditos aumentou a renda dos catadores de resíduos em mais de 30%, em adição ao valor das vendas de materiais recicláveis²³.

Em termos ambientais, o valor adicional gerado pela venda de créditos faz com que valha a pena coletar materiais com menor valor intrínseco, ampliando a gama de produtos coletados.

Para que isto se torne tão eficaz como socialmente benéfico, é importante que tais esquemas de crédito plástico e de resíduos adotem códigos de conduta robustos incorporando melhores práticas. Os princípios e critérios descritos neste documento foram concebidos para ajudar os atores envolvidos na economia circular a implementá-las, em um processo de melhoria contínua.

²² IDB 2013: Preparing informal recycler inclusions plans – an operational guide, www.iadb.org

²³ BVRio, 2015: Reverse Logistics Credits – A social and environmental innovation to address urban waste and recycling <https://www.bvrio.org/publicacao/164/reverse-logistics-credit-a-social-and-environmental-innovation-to-address-urban-waste-and-recycling.pdf>

ANEXO 1: PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DO MECANISMO DE CRÉDITOS CIRCULARES



Princípios e Critérios do Mecanismo de Créditos Circulares

Princípio 1. Adicionalidade - o impacto ambiental das atividades e projetos deve contribuir para uma melhoria das tendências históricas de poluição por resíduos. Listas positivas são adotadas para tipos de projetos considerados adicionais por definição. Para mais informações, consulte a Nota de Orientação sobre Adicionalidade e Listas Positivas, na página de Recursos do Mecanismo de Créditos Circulares²⁴.

Princípio 2. Não Dupla Contagem - um requisito essencial do Mecanismo de Créditos Circulares é que o impacto ambiental relacionado à recuperação e destino dos resíduos não deve ser atribuído a mais de uma entidade. Na prática, isto significa que os créditos não podem ser emitidos para atividades onde este serviço já tenha sido contratado e pago (por exemplo, serviços municipais de coleta de resíduos). Da mesma forma, os créditos só podem ser utilizados uma vez para compensar a pegada de uma determinada entidade. Para mais informações, consulte a Nota de Orientação “No double-counting and No- free-riding”, na página de Recursos do Mecanismo de Créditos Circulares.

Princípio 3. Demonstrabilidade - Monitoramento e Verificação - a quantidade de créditos a ser emitida deve ser comprovada por evidências que demonstrem que a atividade foi executada e que uma certa quantidade de materiais residuais foi realmente recuperada e enviada para um destino apropriado. Isto pode ser feito utilizando diferentes tipos de documentos, tais como notas fiscais/recibos associados à venda de materiais para usinas de reciclagem, autorização de transporte ou registros de pesagem. Esta documentação deve ser mantida e disponibilizada para verificação por terceiros para fundamentar a emissão de créditos.

Princípio 4. Pagamento pelo Serviço Ambiental (“No free-riding”) - relacionado ao Princípio 2, o CCM só reconhece o serviço ambiental se as atividades forem pagas de forma justa, além de qualquer pagamento pela aquisição de materiais recicláveis

²⁴ <https://www.circularactionhub.org/certification/circular-credits-mechanism/resources/>

físicos. Por exemplo, no caso em que os catadores de materiais recicláveis físicos são pagos apenas pela venda de materiais recicláveis físicos a um comprador, a entidade que compra esses materiais não tem o direito de reivindicar o serviço ambiental prestado. Entende-se que esta é uma transação que envolve somente a compra de materiais residuais como matéria-prima para plantas de reciclagem, e não um contrato para a prestação de um serviço ambiental. O pagamento pelo serviço ambiental deve ser adicional ao pagamento pelos materiais recicláveis adquiridos, criando um segundo fluxo de receita para seus fornecedores. Para mais informações, consulte a Nota de Orientação “No double-counting and No-free-riding”, na página de Recursos do Mecanismo de Créditos Circulares.



Princípio 5. Remuneração justa - vinculada ao critério de “Pagamento pelo Serviço Ambiental”, a prestação do serviço ambiental deve receber uma remuneração justa, proporcional à carga de trabalho e ao tempo necessário para a prestação do serviço²⁵. O Mecanismo de Créditos Circulares não pretende estabelecer preços mínimos (os preços serão determinados com base no mercado de oferta e demanda), mas proverá uma supervisão para assegurar que os participantes do esquema não adotem práticas de mercado abusivas.

Princípio 6. Salvaguardas socioambientais (“Do no harm”) - Todos os projetos são obrigados a cumprir as salvaguardas sociais e ambientais mínimas para assegurar que as atividades envolvidas na criação de créditos não causem danos às partes envolvidas.

Princípio 7. Melhoramento contínuo (“Learning by doing”) - Reconhecendo que existe uma enorme diversidade de tecnologias disponíveis e abordagens que podem ser utilizadas em projetos em diferentes partes do mundo, em circunstâncias diferentes, o Mecanismo de Créditos Circulares (CCM) não assume que uma abordagem de monitoramento “modelo único” possa ser definida a priori. Em vez disso, adota uma perspectiva de “aprender fazendo” para suas exigências de monitoramento e verificação, e se esforçará para melhorar continuamente com base na experiência adquirida com os projetos participantes.

²⁵ A determinação do “preço justo” é subjetiva e variável em diferentes partes do mundo, de modo que os preços praticados nos esquemas de EPR existentes podem ser usados como referência. Na UE, por exemplo, os sistemas EPR cobram das empresas pela coleta e destinação adequada de seus resíduos (em média, entre 100 e 500 euros por tonelada de material). Embora esse valor possa não ser apropriado para serviços prestados em todos os países, ele fornece uma referência para avaliar o valor justo para a prestação desses serviços em diferentes partes do mundo.

ANEXO 2: NÃO DUPLA CONTAGEM E PAGAMENTO PELO SERVIÇO AMBIENTAL

DEFINIÇÃO DE NÃO DUPLA CONTAGEM

O princípio 2 do Mecanismo de Créditos Circulares (Não Dupla Contagem) estabelece que o impacto ambiental relacionado à recuperação e destinação de resíduos pós-consumo não deve ser atribuído a mais de uma entidade. Na prática, isto significa que os créditos não podem ser emitidos para atividades onde este serviço já tenha sido contratado e pago (por exemplo, serviços municipais de coleta de resíduos). Da mesma forma, os créditos só podem ser utilizados uma vez para compensar a pegada de resíduos de uma determinada entidade.

O conceito de "Não dupla contagem" é importante para garantir que o impacto ambiental derivado de uma atividade de circularidade (por exemplo, remoção e destinação apropriada dos resíduos), não seja reivindicado mais de uma vez, garantindo assim a integridade ambiental do sistema.

Se a mesma quantidade de resíduos coletados for reivindicada mais de uma vez, isso daria a falsa impressão de que uma quantidade maior de resíduos foi recuperada do que ocorre na realidade (ou seja, resultaria em uma reivindicação que não é adicional às tendências passadas). Em outras palavras, "não dupla contagem" garante que as contribuições à circularidade incorporadas nos Créditos Circulares sejam adicionais às reivindicações existentes (ver quadro 1 sobre possíveis reivindicações).

Quadro 1: Recuperação de resíduos, Créditos Circulares e reivindicações associadas

Um Crédito Circular representa o serviço de recuperação (remoção, coleta, triagem) e destinação apropriada de uma (1) tonelada métrica de material pós-consumo que é descartado de forma inadequada, causando poluição do ambiente natural ou prescindindo da oportunidade de um destino melhor.

A escolha do destino apropriado dos materiais recuperados varia de acordo com o contexto local. No entanto, os projetos devem buscar o melhor destino economicamente viável dentro da hierarquia de escolhas disponíveis para os resíduos recuperados.

Embora alguns dos materiais coletados possam ser reciclados, o Mecanismo de Créditos Circulares atualmente se concentra na recuperação de materiais pós-consumo para evitar vazamento de resíduos e poluição ambiental.

Consequentemente, qualquer reivindicação associada à recuperação de resíduos deve se referir à prevenção de vazamento de resíduos, mas não pode ser estendida a alegações tais como "resíduo zero" ou "resíduo neutro", a menos que complementada por outras medidas (ver documento da WWF).

Em essência, um projeto não pode atribuir os serviços ambientais de recuperação da mesma quantidade de resíduos a mais de um comprador²⁶. Por exemplo, se um grupo de catadores recolhe uma (1) tonelada de resíduos de PET pós-consumo, ele não pode transferir o "crédito" derivado da coleta deste material para mais de uma empresa. Se uma empresa adquire o crédito relacionado à recuperação dessa 1 tonelada, ela pode alegar que contribuiu para a redução de sua pegada de PET em 1 tonelada. Conseqüentemente, este serviço ambiental, representado pelo crédito, só pode ser reivindicado uma vez.

Perguntas similares surgem em relação aos governos locais e/ou empresas de gestão de resíduos pagos pelo governo, seus direitos de financiar suas atividades através de créditos circulares, e o potencial para dupla contagem. Veja a seguir.

DIFERENÇA ENTRE 'PAGAMENTO PELO AMBIENTAL' E 'COMPRA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS'

O que acontece quando diferentes atores fazem reivindicações separadas derivadas do pagamento pela atividade de recuperação de resíduos e da compra do material reciclável pós-consumo coletado? Por exemplo, a Empresa A compra créditos de catadores que coletam e recuperam os materiais recicláveis do meio ambiente. E este material reciclável é vendido para a Empresa B como matéria-prima para posterior reciclagem.

Desde que as solicitações se refiram a diferentes impactos e propósitos ambientais, ou seja, a "compra de material reciclável" e o "pagamento pela atividade de recuperação de resíduos", entende-se que isso não constitui dupla contagem.



²⁶ A fim de facilitar o controle da dupla contagem e evitar vendas múltiplas do mesmo material, é importante que os projetos de venda de créditos sejam listados em registros transparentes e disponíveis ao público. O Hub de Ação Circular atuará como um registro para todos os projetos que transacionam créditos através de seu *marketplace*.

A empresa A pode afirmar ter contribuído para a recuperação de resíduos do meio ambiente, reduzindo a poluição. A empresa B pode alegar ter aumentado o conteúdo reciclado de seus produtos, mas não ter reduzido a poluição por resíduos²⁷. Ambas as empresas estão, de maneiras distintas, contribuindo para a circularidade e podem fazer reivindicações diferentes, mas complementares.

Esta separação de conceitos ("compra de material reciclável físico" e "pagamento pela atividade de recuperação de resíduos") também é importante para evitar situações de "oportunistismo".

Por exemplo, a empresa B compra materiais recicláveis coletados de catadores como matéria-prima para cumprir suas metas de aumento do conteúdo reciclado. Ao mesmo tempo, a Empresa B também alega que o serviço ambiental de recuperação de resíduos (ou seja, créditos) pertence a eles, uma vez que adquiriram o material coletado.

A aquisição de material físico não permite à Empresa B alegar ter contribuído para as atividades não remuneradas de coleta e recuperação de resíduos. Se a coleta e recuperação de resíduos não for paga separadamente, seria uma apropriação do serviço ambiental prestado. Em países com obrigações de EPR, esta prática é referida como "*free riding*"²⁸.

DEFINIÇÃO DE PAGAMENTO PELO SERVIÇO AMBIENTAL ("NO FREE-RIDING")

De acordo com seu Princípio 4 (Pagamento pelo Serviço Ambiental), o Mecanismo de Créditos Circulares só reconhece o serviço ambiental incorporado nos Créditos Circulares se as atividades forem pagas de forma justa, além de qualquer pagamento pela aquisição de materiais recicláveis físicos.

Por exemplo, no caso em que os catadores só são pagos pela venda de materiais recicláveis físicos a um comprador, a entidade que compra esses materiais não tem o direito de reivindicar o serviço ambiental prestado. Entende-se que esta é uma transação que envolve somente a compra de materiais residuais como matéria-prima para centros de reciclagem, e não um contrato para a prestação de um serviço ambiental.

O objetivo do princípio "Pagamento pelo Serviço Ambiental" é garantir que o serviço ambiental de recuperação de resíduos seja pago além da compra de materiais recicláveis, já que esses pagamentos são feitos para diferentes fins.

²⁷ De acordo com o Quadro 1, é importante destacar que o Mecanismo de Créditos Circulares não representa atividades de reciclagem, mas sim a coleta, classificação e destinação adequada dos resíduos.

²⁸ Veja, por exemplo, OECD 2019: Extended Producer Responsibility (EPR) and the impact of online sales. [Environmental Working Paper 142](#); ou Watkins et al. 2017: EPR in the EU Plastics Strategy and the Circular Economy: A focus on plastic packaging. Institute for European Environmental Policy.

A maneira mais fácil de visualizar a diferença entre esses conceitos é comparar os custos de gestão de resíduos e circularidade de empresas que operam em países com e sem obrigações de *EPR (Extended Producer Responsibility)*²⁹.

Em países com obrigações de *EPR*, as empresas precisam pagar taxas *EPR*³⁰ para garantir que os materiais que colocam no mercado sejam recuperados e enviados para um destino apropriado após o consumo³¹. Essas taxas podem ser pagas a agências governamentais ou agentes de *EPR*³² que conduzem a coleta e a recuperação de tais materiais. Além disso, se essas empresas decidirem aumentar o percentual de reciclagem de seus produtos (ou embalagens)³³, elas precisarão incorrer no custo adicional da aquisição de material reciclável, geralmente vendido por uma outra parte.

	Pagamento para recuperação e coleta de resíduos	Compra de materiais reciclados
Objetivo	Responsabilidade Ampliada do Produtor	Aumentar o índice de reciclagem; metas de Ellen MacArthur, etc.
Países com Obrigações <i>EPR</i>	 SIM 	SIM 
Países sem Obrigações <i>EPR</i>	X 	SIM 

Em países sem obrigações *EPR*, o serviço de coleta de resíduos recicláveis é muitas vezes incipiente e grandes quantidades de material acabam no ambiente. As empresas que vendem ou distribuem produtos para esses países correm o risco de que seus produtos pós-consumo se espalhem na natureza, causando poluição e afetando suas marcas.

CRÉDITOS CIRCULARES COMO “SUBSTITUTOS” (“PROXIES”) PARA ESQUEMAS DE *EPR*

Se utilizado de forma responsável, o uso de créditos circulares oferece a oportunidade de "estender a responsabilidade dos produtores" a países sem obrigações de *EPR*. Através do uso de créditos, as empresas podem envolver os atores locais na coleta e classificação desses materiais de forma semelhante à que seria conduzida pelos agentes de *EPR* nos países regulamentados.

²⁹ A maioria dos países da UE tem obrigações *EPR* (ver relatórios europeus) e estas foram replicadas em alguns países em desenvolvimento (por exemplo, a Índia).

³⁰ Os custos de *EPR* na UE variam de menos de € 100 / tonelada a cerca de € 500 / tonelada, dependendo do material e do país. Ver, por exemplo, Watkins et al. 2017.

³¹ A destinação adequada dos materiais coletados varia de acordo com o contexto local. Os projetos devem buscar a melhor destinação economicamente viável disponível para os resíduos recuperados.

³² No Reino Unido, por exemplo, existem mais de 30 Organizações de Responsabilidade do Produtor (PROs) - agentes que auxiliam as empresas no cumprimento de suas obrigações de *EPR*.

³³ Por exemplo, cumprir metas voluntárias ou obrigatórias.

As empresas também podem adquirir materiais físicos recicláveis, com o objetivo de aumentar o teor de reciclagem de seus produtos. Em países com sistemas mais avançados de gestão de resíduos (que frequentemente também têm obrigações de EPR), estes materiais são adquiridos de atores diferentes daqueles que realizam a coleta de resíduos primeiramente. Em economias menos especializadas, é frequente que os mesmos atores conduzam a coleta e classificação de materiais residuais e também vendam as frações recicláveis. O fato de a mesma parte desempenhar ambas as funções não deve significar que ela não seja paga por ambas.

Neste contexto, o pagamento pela aquisição de materiais recicláveis deve ser adicional ao pagamento pelos serviços ambientais de coleta e triagem de resíduos, mesmo quando as duas atividades (recuperação de resíduos e venda de material reciclável) são conduzidas pelos mesmos atores. A falha em reconhecer e contribuir para o serviço de recuperação de resíduos configura "free-riding" - uma prática rejeitada pelo Mecanismo de Créditos Circulares de acordo com seu Princípio 4.

No entanto, algumas aplicações dos conceitos de não dupla contagem e de free-riding podem ser complexas. Por exemplo, no caso de atividades promovidas pelo setor público. Veja abaixo.

CRÉDITOS CIRCULARES E GOVERNOS LOCAIS

As agências governamentais locais ou empresas de coleta de resíduos subcontratadas devem ser autorizadas a vender créditos a terceiros com base nos serviços municipais de coleta de resíduos?

Os governos locais geralmente operam com a receita arrecadada dos contribuintes e são muitas vezes mandatados para realizar serviços de coleta municipal de resíduos. Como as expectativas da sociedade exigem a adoção de modelos de economia circular, haverá uma necessidade crescente de práticas mais sofisticadas de gestão de resíduos para aumentar as taxas de reciclagem (o que requer postos de coleta ou triagem segregada de resíduos, unidades de reciclagem, etc.) e minimizar o escoamento para o meio ambiente.

A coleta de resíduos é cronicamente subfinanciada, apesar de frequentemente ser o item mais caro nos orçamentos dos municípios.¹ Para cobrir os custos adicionais associados a essas práticas, os governos podem precisar recorrer ao aumento da tributação, transferindo essa responsabilidade para empresas produtoras nacionais (isto é, através das obrigações de EPR), ou, potencialmente, emitindo e vendendo créditos circulares.

Considerando que as agências governamentais relatarão a quantidade de resíduos recuperados em suas estatísticas oficiais, o que acontece quando a empresa que compra os créditos também faz uma reivindicação em relação a essas atividades? A solicitação feita pela empresa compradora resultaria em dupla contagem da mesma quantidade de resíduos coletados e já relatados pelo município? Ou essas solicitações têm uma natureza diferente e poderiam coexistir (a agência governamental relatando suas atividades operacionais à sociedade; a empresa compradora alegando ter mitigado parte de sua pegada de resíduos)?

Em muitos casos, os serviços municipais de coleta de resíduos são efetivamente realizados por uma entidade distinta (uma empresa pública ou uma empresa do setor privado), atuando por delegação, como concessionária, ou empresa subcontratada para prestar este serviço público. Qualquer das perguntas acima teria uma resposta diferente quando os serviços de coleta de resíduos são prestados por uma concessionária ou subcontratada? Estas empresas de gestão de resíduos podem vender créditos com respeito às atividades realizadas se elas também forem pagas pela prestação destes serviços?

PROPRIEDADE DO CRÉDITO E TRANSFERÊNCIA DE REIVINDICAÇÕES

Associada à discussão acima está a questão sobre qual parte interessada cria o crédito em primeiro lugar, e como os direitos ao crédito (e as reivindicações ambientais associadas) são transferidos.

O ponto de partida aqui é que o "proprietário original" dos créditos é a parte/organização que realmente executa os serviços de recuperação de resíduos em primeiro lugar. Suas transferências posteriores dependem de acordos, a menos que a entidade contratante retenha expressamente os direitos de emitir os créditos através de acordos contratuais.

No caso das empresas municipais de coleta de resíduos, as atividades que realizam resultam na redução dos resíduos no ambiente, gerando um impacto ambiental positivo. Tanto a agência governamental quanto a empresa municipal de coleta de resíduos (ou uma empresa privada concessionária, conforme o caso) têm o direito de relatar a quantidade de resíduos removidos. Esta "dupla declaração" não leva necessariamente a uma dupla contagem se a declaração desta mesma quantidade de resíduos coletados for para um uso e perspectiva diferentes (a agência informa as quantidades coletadas indiretamente através da concessionária; e a concessionária informa as quantidades coletadas diretamente). Qualquer avaliação jurisdicional dos valores coletados deve levar em consideração esta "dupla declaração" e fazer os ajustes necessários ao consolidar os números.

Uma questão diferente está relacionada a se a agência e/ou a empresa concessionária deve ou não ter o direito de emitir (e monetizar) créditos circulares com base no serviço público prestado por elas. Assumindo que os esquemas de créditos circulares permitem que essas entidades emitam créditos, o próximo fator a ser considerado é se os créditos devem pertencer, por definição, à entidade que paga pelos serviços (o governo) ou à entidade que efetivamente executa os serviços (a empresa concessionária).

A resposta a esta pergunta não é apenas técnica, mas também uma questão conceitual: qual solução estaria mais alinhada com os objetivos dos esquemas de crédito? A opção de emitir os créditos para a entidade que pagou pelos serviços levaria a uma concentração de créditos em um único agente (a agência do governo local ou, em última instância, o próprio governo), reduzindo o impacto do esquema de crédito na promoção de uma pluralidade de novas iniciativas neste âmbito. Por outro lado, se os créditos forem dados à entidade que realmente executou os serviços (isto é, o setor informal, ou empresas de coleta de resíduos), cada vez que uma entidade delega os serviços a montante, o direito aos créditos também é considerado transferido (da agência governamental para a concessionária; e, por sua vez, da concessionária para uma ou mais PMEs ou cooperativas de coleta de resíduos).

Em todos os casos, quando a entidade que recebe os créditos (seja a agência governamental, a empresa concessionária ou as PMEs ou cooperativas subcontratadas) vende os créditos a terceiros, o direito de reivindicar este impacto ambiental positivo é transferido para a parte compradora, que pode utilizá-lo para mitigar sua própria pegada de resíduos.

Finalmente, no caso de grupos informais que coletam materiais recicláveis a serem vendidos por seu valor físico, as atividades que desempenham também resultam na redução de resíduos do meio ambiente. Este impacto ambiental positivo fornecido não é reivindicado por estes grupos e, conseqüentemente, é negligenciado, não valorizado e não remunerado.² Se os créditos fossem emitidos para estes serviços, isto resultaria em uma melhor mensuração das quantidades de resíduos recuperados, sua venda proporcionaria remuneração a estes grupos e o impacto ambiental poderia ser reivindicado pela parte compradora.

Referências adicionais:

1. Kaza et al., What a Waste 2.0: A Global Snapshot of Solid Waste Management to 2050. International Bank for Reconstruction and Development, The World Bank, 2018.
2. R. Linzner and U. Lange, "Role and Size of Informal Sector in Waste Management—a Review," Resources, Conservation and Recycling 166, no. 2 (2013): 69-83.



ANEXO 3: SALVAGUARDAS SOCIAIS DO CCM

Espera-se que os projetos adotem salvaguardas sociais adequadas à sua escala e circunstância e a aplicação dessas proteções deve ser monitorada e demonstrável. As salvaguardas sociais em vigor são essenciais para prevenir e mitigar danos indevidos às pessoas.

Ao identificar e elaborar um projeto, as salvaguardas devem ajudar a avaliar os riscos e impactos sociais potenciais (positivos ou negativos) associados a ele. As salvaguardas devem ajudar a definir medidas e processos para gerenciar riscos e aumentar os impactos positivos de forma eficaz. O processo de aplicação de salvaguardas pode ser uma oportunidade importante para o envolvimento das partes interessadas, melhorando a qualidade das propostas de projetos e aumentando a propriedade de qualquer que seja a fonte de financiamento.

O projeto deve obedecer a todas as regras e exigências locais, regionais e nacionais. Além disso, para poder emitir Créditos Circulares o projeto também deve cumprir com as salvaguardas sociais mínimas do CCM e esta conformidade será verificada ou pela equipe do CCM ou por terceiros. As salvaguardas sociais mínimas do CCM são as seguintes:

i. Saúde e Segurança no Trabalho

Na medida apropriada, os projetos devem visar o estabelecimento, implementação e melhoria dos sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional, com o objetivo de reduzir lesões relacionadas ao trabalho, doenças, incidentes e mortes. Informações e orientações adicionais são fornecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT)³⁴.

Sempre que possível e apropriado, deve-se fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), e seu uso deve ser promovido nas atividades do projeto. Informações e orientações adicionais são fornecidas pela OIT³⁵.

ii. Princípios e Direitos no Trabalho

O projeto deve respeitar e proteger os direitos fundamentais dos trabalhadores, de acordo com a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho³⁶, inclusive:

³⁴ ILO (2001). Guidelines on occupational safety and health management systems. Available at https://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS_PUBL_9221116344_EN/lang--en/index.htm

³⁵ ILO (2010). WARM: Work Adjustment for Recycling and Managing Waste. Available at https://www.ilo.org/asia/publications/WCMS_126981/lang--en/index.htm

³⁶ Incluindo convenções 29 e 105 da OIT e o protocolo do acordo 29 (trabalho forçado), 87 (liberdade de associação e proteção do direito sindical), 98 (direito sindical e negociação coletiva), 100 e 111 (discriminação), 138 (idade mínima) 182 (piores formas de trabalho infantil).

- a. A prevenção do trabalho infantil. Não é permitido o uso de formas inaceitáveis de trabalho infantil (ou seja, trabalho que priva as crianças de sua infância, de seu potencial e dignidade, e que é prejudicial ao desenvolvimento físico e mental e/ou afeta sua escolaridade). Informações e orientações adicionais são fornecidas pela OIT³⁷;
- b. A eliminação da discriminação, no que diz respeito ao emprego e ocupação;
- c. A liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
- d. A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório. Quando apropriado, o projeto deve demonstrar o cumprimento da legislação trabalhista nacional local, que estabelece salários mínimos em todo o país e o contrato legal entre empregados e empregadores.



³⁷ Definition of child labour: <https://www.ilo.org/ipec/facts/lang--en/index.htm>

ANEXO 4: ADICIONALIDADE

DEFINIÇÃO DE ADICIONALIDADE

A exigência de adicionalidade visa assegurar que os impactos ambientais positivos de um projeto sejam adicionais em comparação com o impacto na ausência do projeto. Como a adicionalidade tem sido amplamente utilizada para projetos de mitigação de gases de efeito estufa (GHG), algumas das discussões a seguir se baseiam em exemplos deste setor.³⁸

O termo "adicionalidade" foi usado pela primeira vez para projetos de mitigação de GEE no início dos anos 90.³⁹ Naquele momento, apenas alguns poucos projetos estavam sendo desenvolvidos com o objetivo específico de reduzir as emissões de GEE (ou promover o sequestro de carbono nas árvores), e era importante então demonstrar que estas atividades não teriam ocorrido "se não por" esta nova fonte de financiamento do clima⁴⁰. A exigência de adicionalidade visava evitar que atividades existentes (por exemplo, reflorestamento) fossem rotuladas como projetos de mitigação de GEE, dando a falsa impressão de que estes foram estabelecidos para compensar um aumento das emissões de GEE que ocorria em outros lugares.

Desde então, a adicionalidade tornou-se um requisito obrigatório para qualquer projeto de mitigação do clima, tanto em nível da ONU quanto em mercados voluntários (por exemplo, VCS, Gold Standard, etc.).

DETERMINAÇÃO DA ADICIONALIDADE

A determinação da adicionalidade, entretanto, envolve um processo analítico complexo e requer conhecimentos técnicos especializados.

A adicionalidade é o desvio de uma linha de base de práticas. As linhas de base, por sua vez, são projeções de tendências passadas em um cenário futuro que ocorreria *na ausência de um projeto específico*.

O estabelecimento de linhas de base requer a observação de tendências passadas e sua projeção para o futuro, levando em conta fatores que podem afetar sua trajetória. Por exemplo, níveis passados de geração de resíduos poderiam continuar linearmente no futuro, acelerar devido ao crescimento econômico, ou abrandar devido a desacelerações econômicas (Figura 1). Assim, uma série de hipóteses deve ser usada para decidir qual destas três alternativas (e seu nível de intensidade) é o cenário futuro mais provável.

³⁸ Gillenwater, M., 2012: What is Additionality. Part 1: A long standing problem. GHG Management Institute. https://web.archive.org/web/20140602182548/http://ghginstitute.org/wp-content/uploads/content/GHGMI/AdditionalityPaper_Part-1%28ver3%29FINAL.pdf

³⁹ Moura-Costa, P.H., 1993. The Innoprise-Face Foundation Rehabilitation of Logged-over Forests project. A note to the European Tropical Forest Research Network, Newsletter 6.

⁴⁰ Moura-Costa, P.H., Stuart, M.D. y Trines, E., 1997. SGS Forestry's carbon offset verification service. In: Greenhouse Gas Mitigation. Technologies for Activities Implemented Jointly. Proceedings of Technologies for AIJ Conference. Vancouver, May 1997. Riermer, P.W.F., Smith, A.Y. y Thambimuthu, K.V. (Eds.). Elsevier, Oxford. Pp. 409-414.

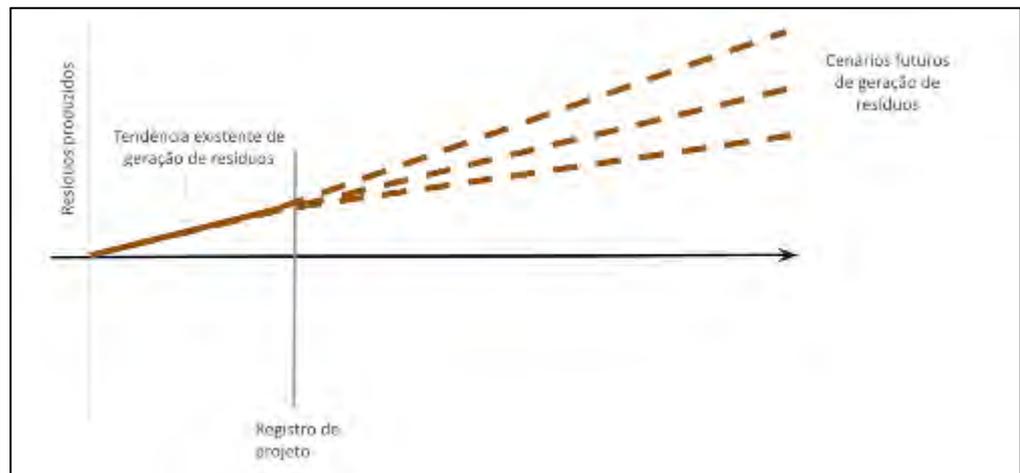


Figura 1: Ilustração de possíveis cenários de base para a geração de resíduos

No caso de projetos de recuperação de resíduos, há a complicação adicional de que a modelagem de futuros níveis de atividade no setor requer uma análise de segunda ordem. Primeiro, é preciso determinar os níveis futuros de geração de resíduos e, com base nisso, derivar os níveis futuros de recuperação de resíduos (Figura 2).

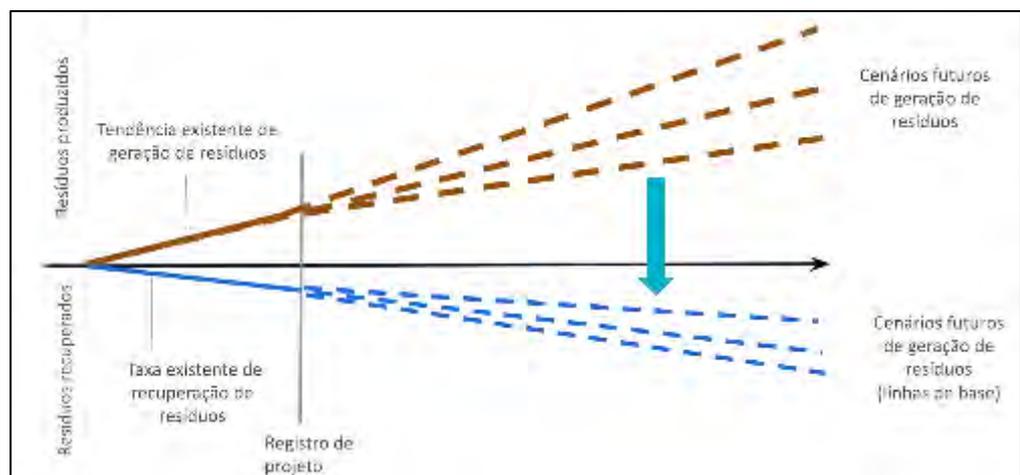


Figura 2: Ilustração de possíveis cenários de base para a recuperação de resíduos

Independentemente da complexidade das análises e do conjunto de parâmetros escolhidos para estabelecer uma linha de base, não é possível monitorá-los, pois as práticas futuras incluem e interagem com as atividades do projeto. As linhas de base são cenários futuros de “negócios como de costume” (*business-as-usual* - BAU) e, por definição, construções contrafactuais.

Para ilustrar os desafios analíticos envolvidos, um estudo recente conduzido por Pew e Systemiq⁴¹ utilizou a análise de Monte Carlo para estimar a variabilidade em cenários

⁴¹ Pew and Systemiq, 2020: Breaking the Plastic Waste – a comprehensive assessment of pathways towards stopping ocean pollution.

futuros de gerenciamento de resíduos, conduzindo 300 simulações para cada cenário para alcançar projeções com níveis de confiança de 95%.

Uma vez estabelecida uma linha de base, é então necessário determinar a adicionalidade, ou seja, como as atividades do projeto se diferenciam deste cenário futuro. Uma série de abordagens foi proposta e adotada por vários *standards* de carbono para abordar esta questão: "adicionalidade ambiental", "adicionalidade de projeto", "adicionalidade de investimento", "adicionalidade financeira", "análise de barreira", etc., são algumas das ferramentas analíticas que têm sido utilizadas para tentar definir se o impacto de um projeto não teria acontecido no cenário futuro da BAU⁴². Em muitos casos, cenários futuros dependem de múltiplos fatores que requerem análises multivariantes extremamente complexas, tais como modelos de equilíbrio econômico global⁴³ ou a análise estocástica mencionada acima.

Independentemente de todos esses esforços, analistas criteriosos ainda podem encontrar falhas nessas projeções e sugerir problemas de erro do tipo II, ou seja, que projetos não adicionais sejam aprovados.^{44,45}

AUSÊNCIA DE ADICIONALIDADE E RISCOS REPUTACIONAIS

Dada a dificuldade em prever cenários de base futuros, existe uma incerteza inerente na determinação da adicionalidade do projeto. Isto, por sua vez, cria um risco para as organizações que aprovam estes projetos, pois poderiam ser acusadas de falta de integridade ambiental. Isto afetou os mecanismos da UNFCCC⁴⁶ e, posteriormente, os *standards* voluntários.

Como resposta, estas organizações têm aumentado gradualmente a quantidade de informações e análises necessárias para a aprovação de projetos. No caso da UNFCCC, por exemplo, o tempo necessário para a aprovação de projetos aumentou de 100 para 1000 dias, entre 2005-2007⁴⁷. Ao mesmo tempo, a complexidade metodológica e a extensão da documentação também aumentaram. Os esquemas voluntários de carbono têm seguido a mesma trajetória: a quantidade de documentação necessária para desenvolver e validar um projeto está nas centenas de páginas e o tempo necessário para ter um projeto registrado pode facilmente levar mais de um ano.⁴⁸

⁴² Ver UNFCCC CDM Tools. <https://cdm.unfccc.int/Reference/tools/index.html>

⁴³ World Bank, 2020: Modelling macroeconomic impacts and global externalities. Economy & Environment. Good Practice Note 7. <http://documents1.worldbank.org/curated/en/815971530883640016/pdf/ESRAF-note-7-Modeling-Macroeconomic-Impacts-and-Global-externalities.pdf>

⁴⁴ Oko-Institut 2016: How additional is the Clean Development Mechanism. https://ec.europa.eu/clima/sites/clima/files/ets/docs/clean_dev_mechanism_en.pdf

⁴⁵ Michaelowa et al., 2019: Additionality revisited: guarding the integrity of market mechanisms under the Paris Agreement. Climate Policy. <https://doi.org/10.1080/14693062.2019.1628695>

⁴⁶ Em particular, o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC).

⁴⁷ EcoSecurities Group 2007: Real life experience with the CDM. Presentation given to UNFCCC, Feb 2007.

⁴⁸ Ascui, F. and Moura Costa, P. 2007. CER pricing and risks. A project developer's perspective. In: Determining a Fair Price for Carbon. CD4CDM, UNEP.

Como ilustrado no relatório do Oko-Institut⁴⁹, a adoção de tais medidas não reduz a incerteza. Pelo contrário, aumenta os custos de participação⁵⁰, reduz o número de projetos desenvolvidos, e atrasa a implementação dos projetos⁵¹. Além disso, essas barreiras de admissão em essência impedem a participação de grupos de baixa renda, já que o conhecimento técnico e os custos financeiros necessários para participar muitas vezes estão além deles. Este é o caso de projetos de recuperação de resíduos conduzidos por grupos informais em países em desenvolvimento.⁵²

ADICIONALIDADE E PROJETOS DE CIRCULARIDADE DE RESÍDUOS

O conceito de adicionalidade também é importante para projetos de ação circular. Com a necessidade urgente de desenvolver mais capacidade de recuperação de resíduos em todo o mundo, esta capacidade adicional terá que incluir uma gama de abordagens complementares, envolvendo diferentes atores e atividades. Estes, por sua vez, terão diferentes circunstâncias, níveis de sofisticação e escala.

Por um lado, há a necessidade de projetos de grande escala desenvolvidos por grandes empresas de gestão de resíduos - muitas vezes contratados por governos locais - envolvendo investimento em nova infraestrutura, equipamentos, pessoal e capital de giro. Novas fontes de capital e formas de financiamento (por exemplo, títulos verdes, parcerias público-privadas, financiamento misto) precisarão ser desenvolvidas para aumentar o investimento nesses empreendimentos.

Por outro lado, as soluções futuras também devem levar em conta o papel dos catadores informais de resíduos. O estudo da Pew & Systemiq estima que cerca de 11 milhões de pessoas no mundo inteiro estão envolvidas no setor da coleta informal. Conseqüentemente, este setor precisa estar envolvido em futuras soluções de gestão de resíduos.⁵³ Ao mesmo tempo, dadas as atuais condições de trabalho degradantes e os baixos níveis de pagamento dos catadores, seu envolvimento não pode ser promovido a menos que esquemas futuros garantam tanto uma renda adicional quanto melhores condições de trabalho.

⁴⁹ Oko-Institut, 2016: *ibid.*

⁵⁰ Levando em conta todos os custos, estimamos que a validação de um projeto pode custar mais de US\$ 50.000, uma soma inacessível para pequenos projetos.

⁵¹ Dado que muitos projetos não poderão participar, que os incentivos ao investimento em infraestrutura de projetos são considerados muito arriscados, ou que os projetos são atrasados por anos, atrasando suas contribuições positivas para o meio ambiente.

⁵² Usando os números do relatório Pew & Systemiq (2020, ver ref. acima), atualmente 11 milhões de catadores são responsáveis pela coleta de 27 milhões de toneladas de resíduos plásticos por ano nos países em desenvolvimento - uma média de 2,45 toneladas coletadas por pessoa por ano. Outros estudos (por exemplo, IPEA 2013) estimaram eficiências mais altas - 12 toneladas/pessoa/ano, que serão adotadas aqui. Supondo que as associações de catadores ou PMEs envolvam 30 indivíduos, a tonelagem agregada coletada por estas organizações é de 360 toneladas por ano. A US\$ 20/tonelada (o preço cobrado por 'créditos plásticos' pelas cooperativas de catadores no Brasil, por exemplo), estas organizações gerariam um volume de negócios de US\$ 7.200 por ano a partir da venda de créditos. Considerando um custo total de transação de US\$ 50.000 (incluindo assistência técnica, validação e verificação), estas organizações levariam sete anos para poder pagar os custos iniciais da participação nestes esquemas de créditos plásticos.

⁵³ Pew e Systemiq, 2020: *ibid.*, também afirmam que "desestimular a coleta de resíduos com base em más condições de trabalho privaria os empreendedores de uma renda vital. Em contrapartida, encorajar a proliferação do setor de reciclagem informal como um serviço de gestão de resíduos rentável é ser cúmplice de condições de trabalho às vezes inaceitavelmente precárias".

Os créditos circulares para a recuperação de resíduos poderiam ser uma das soluções para os desafios enfrentados pelo setor informal de resíduos. Entretanto, sua eficiência exigirá esquemas de crédito concebidos de forma a reduzir as barreiras à admissão, garantir a inclusão e contribuir para a melhoria das condições de trabalho do setor informal, garantindo ao mesmo tempo a integridade ambiental.

Uma abordagem possível para alcançar isto é através do uso de "listas positivas" para inclusão em programas e mercados de créditos circulares.

LISTAS POSITIVAS E PEQUENOS PROJETOS

A adoção de listas positivas para aprovação automática de projetos foi proposta pelo setor climático.^{54,55} Seguindo esta abordagem, alguns tipos de atividades são automaticamente consideradas elegíveis e, por definição, adicionais.

Argumentamos aqui que este é precisamente o caso das atividades informais de coleta de resíduos nos países em desenvolvimento, pelas seguintes razões.

Em primeiro lugar, a contribuição do setor informal para os níveis atuais de recuperação de resíduos é apenas uma pequena fração da quantidade total de coleta de resíduos necessária hoje e, muito provavelmente, continuará a sê-lo no futuro⁵⁶. Conseqüentemente, a participação deles no sistema não "inundará o mercado" com créditos não adicionais. Ao mesmo tempo, ao remover a necessidade de determinar a adicionalidade, o CCM, por sua vez, reduzirá consideravelmente a necessidade de dados e análises históricas, tornando o sistema mais simples, mais barato e mais inclusivo para os grupos de baixa renda.

Em segundo lugar, nenhum esquema de crédito circular pode tolerar as atuais precárias condições de trabalho dos catadores de resíduos. Ao contrário, os projetos devem visar acabar com essas práticas, e também garantir que todas as atividades de recuperação de resíduos conduzidas pelos catadores sejam remuneradas de forma justa e se beneficiem de renda adicional derivada dos créditos circulares.

Em terceiro lugar, dado que a coleta e recuperação de lixo do meio ambiente realizada por grupos informais é, em sua maioria, não remunerada (os catadores coletam e recuperam apenas para vender o material físico), seu impacto muitas vezes não é quantificado e, portanto, está fora do escopo das estatísticas dos setores público e privado⁵⁷ (ou seja, não pode ser contado em uma linha de base). À medida que avançamos na formalização desses serviços (através de pagamentos derivados da emissão de créditos, ou através de esquemas de EPR), isso resultará na quantificação de seus impactos e assim permitirá que as partes (públicas e/ou privadas) façam reivindicações que são adicionais às estatísticas atuais.

⁵⁴ World Bank, 2012: CDM reform: Improving the efficiency and outreach of the CDM through standardization. Carbon Finance at the World Bank.
https://web.worldbank.org/archive/website01379/WEB/IMAGES/CDM_REFO.PDF

⁵⁵ UNFCCC 2018: Positive lists of technologies. CDM Tool 32.
<https://cdm.unfccc.int/methodologies/PAMethodologies/tools/am-tool-32-v2.o.pdf>

⁵⁶ Muitas vezes menos do que o erro padrão das projeções futuras de volumes de resíduos.

⁵⁷ R. Linzner and U. Lange, "Role and Size of Informal Sector in Waste Management—a Review," Resources, Conservation and Recycling 166, no. 2 (2013): 69-83.

ADICIONALIDADE E PROJETOS COMPLEXOS

Embora seja evidente que atividades de recuperação de resíduos de menor porte devem ser incluídas em listas positivas, projetos maiores requerem uma análise mais profunda. Este é o caso, por exemplo, de projetos que envolvem cadeias complexas de financiamento e delegação de responsabilidade.

Conforme destacado na Nota de Orientação 1 do Mecanismo de Créditos Circulares⁵⁸, um aspecto importante da adicionalidade é que o impacto não pode ser reivindicado mais de uma vez. No caso de projetos que envolvem várias partes, se o impacto não for devidamente alocado, isto poderia resultar em dupla contagem.

Por exemplo, os municípios podem requerer créditos por atividades de coleta de resíduos pagos com o dinheiro do contribuinte? Da mesma forma, como devem ser tratadas as atividades das “Organizações de Responsabilidade do Produtor” (PRO, em inglês) pagas pela indústria? Veja o Anexo 2 para uma discussão sobre este tipo de projeto.

Em todos esses casos, é importante definir se essas atividades são adicionais, não apenas do ponto de vista ambiental, mas também em relação às reivindicações ambientais derivadas delas. Uma análise mais complexa é necessária para determinar a justificativa ambiental para tal, e como abordar a exigência de adicionalidade para estes casos.

UMA LISTA POSITIVA PARA O SETOR INFORMAL DE RESÍDUOS

O Mecanismo de Créditos Circulares propõe a adoção de uma abordagem de lista positiva para lidar com a questão da adicionalidade de projetos informais de recuperação de resíduos.

Sob esta abordagem, quando este tipo de atividade está formalmente envolvido em projetos de ação circular, ele é considerado automaticamente adicional e não precisa fornecer mais informações para demonstrar que é elegível para receber e vender Créditos Circulares. O raciocínio para esta proposta é discutido abaixo, utilizando números extraídos de um relatório recente e abrangente de Pew e Systemiq⁵⁹ sobre resíduos plásticos.

De acordo com o relatório da Pew & Systemiq, a quantidade total de resíduos plásticos gerados globalmente em 2016 foi de 220 milhões de toneladas. Para o futuro, projeta-se que, no cenário de BAU, esta quantidade subirá a 430 milhões de toneladas por ano até 2040.

Com relação ao setor informal de resíduos, o relatório estima que os catadores recuperaram e enviaram para reciclagem 27 milhões de toneladas de resíduos (12% da quantidade total) em 2016. Uma tarefa mais difícil foi decidir como projetar a participação do setor informal em futuros cenários de gestão de resíduos. Como foi

⁵⁸ BVRio Circular Action Hub 2020: No double counting and no free riding. Guidance Note 1. October 2020.
www.circularactionhub.org/archives/assets/publications/CircularCreditsMechanism_NoDoubleCounting_Guidance_Note1.pdf

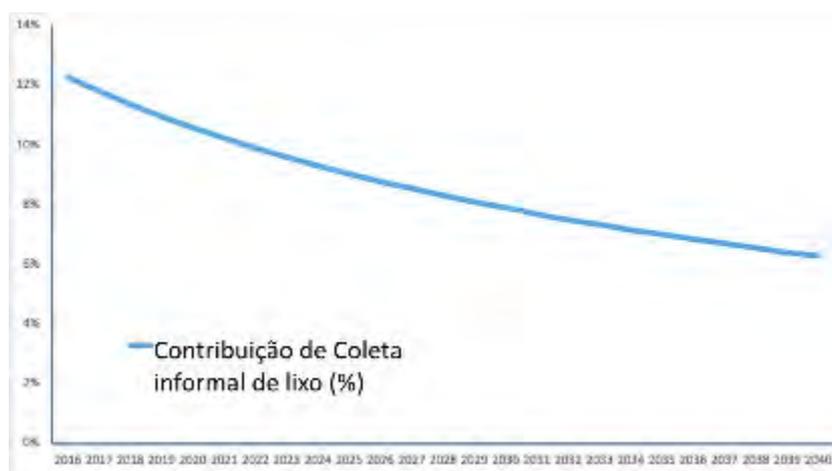
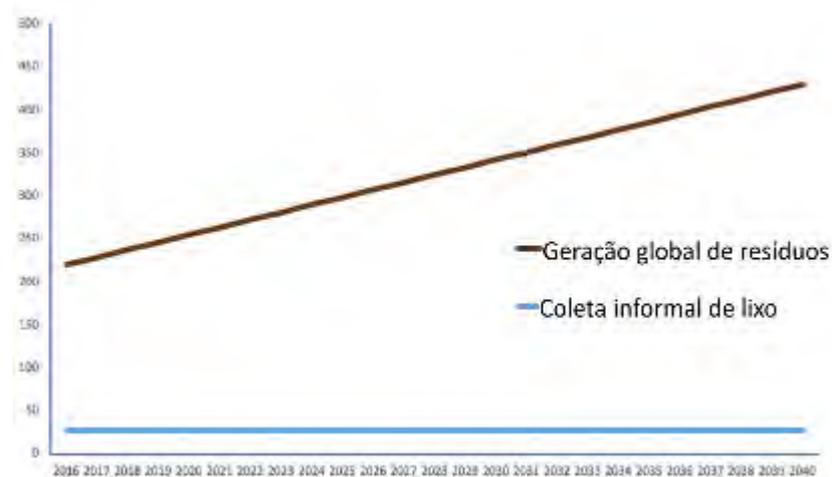
⁵⁹ Pew and Systemiq, 2020: Breaking the Plastic Waste – a comprehensive assessment of pathways towards stopping ocean pollution.

afirmado, "desencorajar a coleta de resíduos com base em más condições de trabalho privaria os empreendedores de renda vital". Em contrapartida, encorajar a proliferação do setor informal de reciclagem como um serviço econômico de gestão de resíduos é ser cúmplice de condições de trabalho às vezes inaceitavelmente precárias".

A fim de demonstrar a contribuição relativa do setor informal para a geração geral de resíduos, assumimos dois cenários diferentes:

1. Os níveis atuais de coleta informal permanecerão estáveis nos níveis atuais (27 milhões de toneladas por ano). Neste caso, sua participação global no montante total diminuirá gradualmente de 12% do total de resíduos, para 6% em 2040.⁶⁰

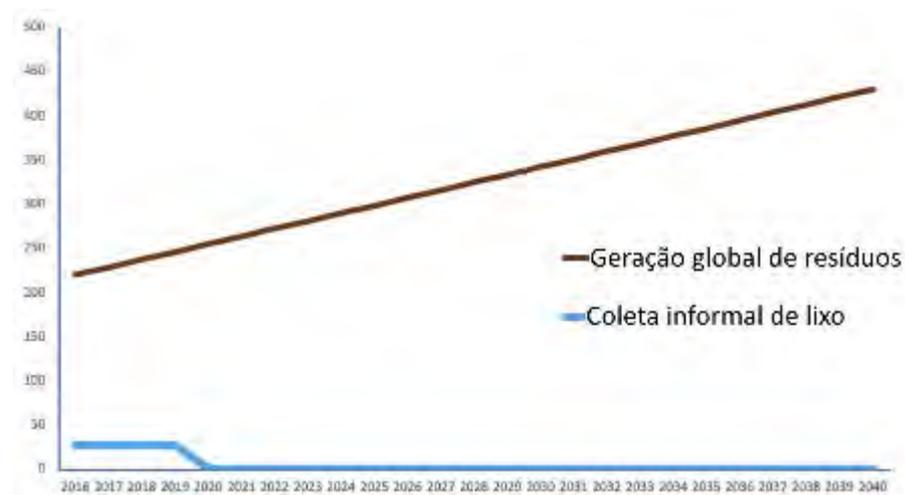
Esta contribuição (6%) está próxima dos níveis de confiança estatística aceitáveis para a determinação das linhas de base e, conseqüentemente, é inconsequente. Ao mesmo tempo, exigir que os projetos deduzam a contribuição dos níveis atuais de coleta informal de resíduos de suas declarações ambientais de projetos de crédito plástico resultaria na exclusão de um grupo importante dos atores que mais precisam deste apoio financeiro para continuar a operar (ver Quadro 1).



⁶⁰ De fato, a contribuição das atividades informais de recuperação que atualmente não são remuneradas é ainda menor do que os números declarados no relatório Pew e Systemiq. Em muitas ocasiões, o setor informal é "contratado" por empresas locais de gerenciamento de resíduos ou governos locais para fornecer os serviços de coleta e classificação de materiais residuais, e pago por esses serviços, mas há poucos dados disponíveis sobre esses arranjos contratuais informais.

2. A coleta informal não remunerada de resíduos é descontinuada e não está incluída em nenhum projeto de crédito plástico a partir de agora (pelo menos para fins de qualquer determinação analítica de adicionalidade).

Sob este cenário, todas as atividades de coleta de resíduos são consideradas adicionais por definição.

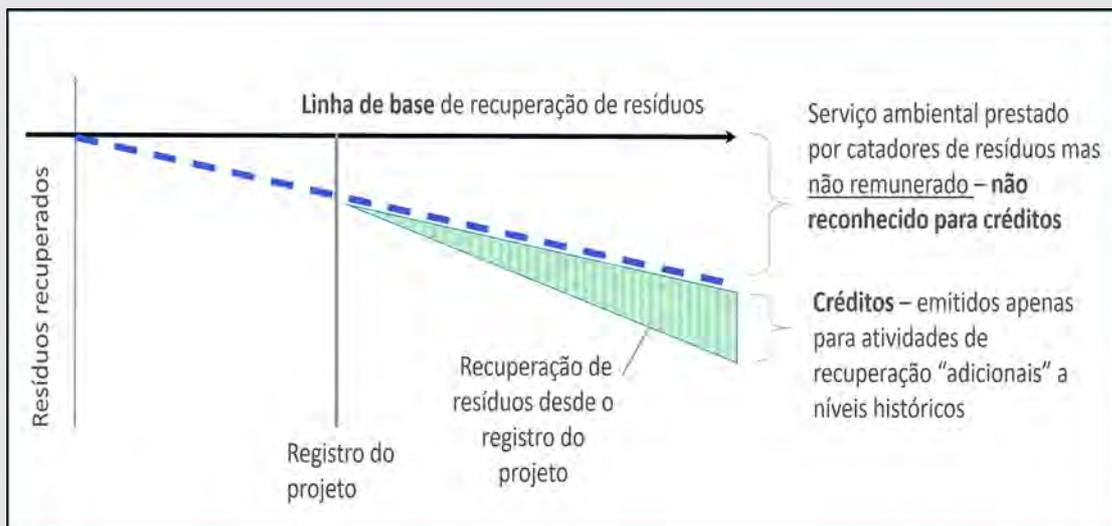


O Mecanismo de Créditos Circulares considera que a receita gerada pela venda de Créditos Circulares para a recuperação de resíduos é uma das soluções para os desafios enfrentados pelo setor informal de resíduos. A venda aumentaria sua remuneração, e a participação nestes projetos envolverá estes atores em relações contratuais mais formais a longo prazo, ao mesmo tempo melhorando as condições de trabalho. Esta melhoria das condições de trabalho permitiria uma participação mais robusta destes atores, aumentando sua eficácia e contribuição relativa para soluções de gerenciamento de resíduos para o futuro.

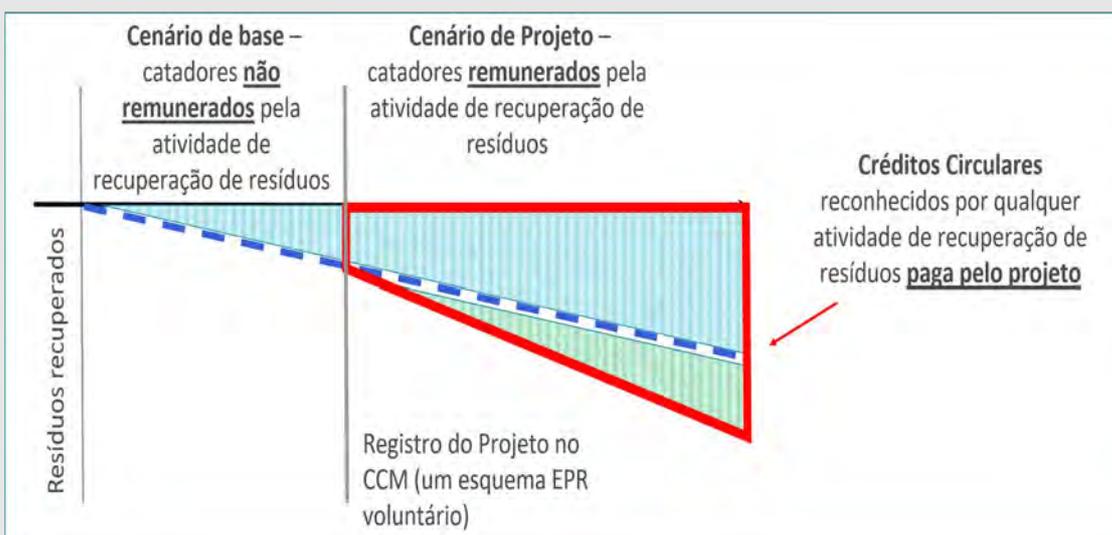
Quadro 1: Impactos da adicionalidade em projetos de coleta de resíduos

A aplicação rigorosa de requisitos de adicionalidade à coleta informal de resíduos, independentemente da contribuição relativa aos níveis globais totais de gerenciamento de resíduos e se essas atividades não são remuneradas e conduzidas sob práticas de exploração e degradação, resultaria em resultados perversos.

Sob esta interpretação, as atividades que foram conduzidas no passado não são consideradas adicionais. Conseqüentemente, se não forem introduzidos novos arranjos contratuais associados a esquemas de crédito nascentes, as atividades conduzidas sob condições de exploração serão estendidas para o futuro, impedindo que esses atores recebam novos fluxos de receita disponíveis a partir da venda de créditos plásticos ou circulares.



O Mecanismo de Créditos Circulares considera que tais práticas devem ser descontinuadas e que qualquer atividade de recuperação de resíduos conduzida pelo setor informal de resíduos, existente ou nova, deve ser elegível para receber remuneração pela venda de créditos.





CircularActionHub.org

CircularCredits.org

Contato: info@circularactionhub.org

